



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.193/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 16 FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 4º da Lei nº 091, de 14 de março de 2007.

O Prefeito do Município de Marilac, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Marilac, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A redação do artigo 4º da Lei nº 091, de 14 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O CODEMA terá composição paritária, a saber:

ORGÃOS GOVERNAMENTAIS:

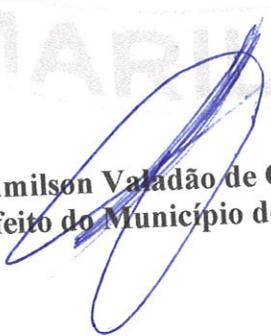
- I - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- II - Um representante da Polícia Militar;

ORGÃOS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- I - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- II - Um representante dos Comerciantes de Marilac.
- III - Um representante da Associação de Produtores Rurais

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilac - MG, 16 de fevereiro de 2022.


Edmilson Valadão de Oliveira
Prefeito do Município de Marilac



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.193/0001-02

OFÍCIO Nº. 024/2022
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Encaminhamento Faz
DATA: 16/02/2022

Exma. Senhora,

Com os meus cumprimentos sirvo-me de presente para encaminhar a esta casa o seguinte Projeto de Lei:

- **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 002/2022** que "Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 4º da Lei 091 de 14 de março de 2007".

Na oportunidade solicitamos urgência na apreciação e aprovação do projeto uma vez que o conselho é de relevante importância para o município e encontra-se inativo devido ao ajuste que precisa ser feito na lei e para que o município possa se cadastrar no edital para receber recursos do fundo de Saneamento é necessário que o Conselho esteja ativo, o prazo para inscrição no edital é na última semana de março.

Sendo só o que se apresenta para o momento agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Edmilson Valadão de Oliveira
Prefeito Municipal

Exma. Senhora
Vivian Maria Mol Alves
Presidente da Câmara Municipal

Recebi em:
16/02/22

Grazielle Pereira dos Santos
Oficial de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.193/0001-02

Justificativa ao Projeto de Lei n.º 002 de 16 de fevereiro de 2022.

Senhora Presidente e Senhores Vereadores encaminha-se a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo atualizar a redação do artigo 4º da Lei nº 091, de 14 de março de 2007, tendo em vista que não existe mais rádio comunitária no Município de Marilac. Outrossim, também não existe outra Entidade Civil, organizada além da Associação de Produtores Rurais, para substituir a rádio comunitária. Assim, visando manter a composição paritária faz-se necessário a substituição de um representante de Rádio Comunitária por um representante da Associação de Produtores na lei 91/2007.

Diante da sucinta justificativa e contando com a aprovação do presente Projeto de Lei, reitero à Vossas Excelências meu protesto da mais alta estima e elevadas considerações!

Após esta breve justificativa, solicitamos a apreciação e a aprovação deste projeto pelos nobres edis.

Marilac - MG, 16 de fevereiro de 2022.

Edmilson Valadao de Oliveira
Prefeito do Município de Marilac